



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 294/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.372, de 27 de novembro de 2025, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 22/12/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 294/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, a proposição visa transferir as metas e recursos de Tecnologia da Informação da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Ciência e Tecnologia. Tal medida objetiva harmonizar o planejamento de longo prazo com a realidade organizacional da prefeitura. Com isso, busca-se garantir que a execução orçamentária ocorra sob a égide da pasta tecnicamente competente.

No que tange à constitucionalidade, a matéria encontra amparo no artigo 30 da Carta Magna, sendo o planejamento orçamentário um tema de interesse local. A iniciativa é privativa do Prefeito, o que afasta qualquer vício formal de origem na tramitação legislativa. Além disso, o projeto observa os preceitos da Lei Complementar 95/1998, com redação clara e precisa. Ao alinhar o planejamento à estrutura administrativa vigente, a gestão reforça o princípio da legalidade estrita e a harmonia indispensável entre as leis orçamentárias e as competências dos órgãos municipais.

Quanto ao mérito, a alteração é essencial para conferir transparência e eficiência à gestão dos recursos públicos voltados à inovação. A centralização das dotações de TI na secretaria vocacionada para tal fim permite um controle social mais efetivo dos gastos. Não se trata de uma expansão de despesas, mas de um remanejamento estratégico que otimiza o fluxo de trabalho governamental. O projeto corrige uma distorção administrativa, assegurando que o planejamento plurianual reflita as competências reais da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sob o aspecto orçamentário, a proposta não altera o equilíbrio fiscal do município, uma vez que o impacto financeiro é estritamente neutro no total global. O pedido de regime de urgência especial demonstra o zelo administrativo em preparar o terreno para o próximo exercício. A medida evita entraves operacionais que poderiam comprometer a continuidade de serviços públicos digitais essenciais. Portanto, a proposição é tecnicamente viável e oportuna para o fortalecimento da governança municipal e para a modernização constante da máquina pública de Colatina.





PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 294/2025**.

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003900390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 22/12/2025 20:37

Checksum: **F6DE5EA726701F1543722003658FF1FC47963997E9B415ADA72654CD779E958A**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 26/12/2025 09:54

Checksum: **C912D3E25E1DC0E655062E67B8D85B126F3F853CCC1A7842DABE9475A2FD7ADA**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 02/02/2026 20:31

Checksum: **EA005134AE30FEBAEDD1253D78CF6A461A80F7CA3CF3645DA56B1D128FCF1E82**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003900390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.